DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7773/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11418/2016
PROTOCOLO	: 1686458
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA (DIRETORA-PRESIDENTE DA PREVILÂNDIA)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	VALMIR DIAS DA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E PROPORCIONALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Valmir Dias da Silva**, nascido (a) em 23/03/1964, matrícula n. 923-3, ocupante do cargo efetivo de professor, F/N/-II, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Sidrolândia/MS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 95-97) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 98) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40 § 1º, I, 1ª parte, da Constituição Federal, art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012, e art. 39, § 1º, I, da Lei Complementar n. 23/2005, e que a remessa eletrônica ao SICAP dos dados e informações acerca da aposentadoria em tela se deu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época), conforme informação prestada pela equipe técnica à folha 95 (data da publicação do ato: 01.04.16 - prazo para encaminhamento: 18.04.16 - enviado em: 20.04.16), **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com paridade e proporcionalidade de proventos a **Valmir Dias da Silva,** publicada em 1º de abril de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.567, conforme Portaria n. 14/2016;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Marli Padilha de Ávila, Diretora-Presidente da PREVILÂNDIA, inscrita no CPF sob o n. 595.574.601-30, no valor correspondente a 02 (duas) UFERMS em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, *"a"*, do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP